CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL CMEBP Nº 499/92

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0 8 / 9 2
recebido pela Secretaria em 28/02/92

ASSUNTO/EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETIVAR O PAGAMENTO DE DES
PROPRIAÇÃO MEDIANTE DAÇÃO DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE.

ORIGEM/AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES DE JUSTIÇA/FINANÇAS/OBRAS

PRAZO: artigo 49 LOM - 45 dias - até 13 / 04 / 92 1a. apresentação: 24 /

PRIMEIRA DISCUSSÃO EM 24 / 03 / 92

VOTAÇÃO: APROVADO POR UNANIMIDAD

VISTO: [signature]

SEGUNDA DISCUSSÃO EM 31 / 03 / 1.992

VOTAÇÃO APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: [signature]

REDAÇÃO FINAL EM 31 / 3 / 92 DELIBERAÇÃO: dispensada

OBSERVAÇÕES: Pareceres das comissões até 19/3/92
audiência pública em 18/3/92

ENCAMINHAMENTO : ofício nº 401/92 ao Executivo
Lei Complementar nº 34 de 06/4/92 - publicada no BJD,
edição do dia 8/4/92 pg. 4, conforme original

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/92

PRAZO: 45 dias - art. 49 - LOM

1a. apresentação: 31/3/92

prazo final: 13/4/92

urgência:

COMISSÕES

DISTRIBUIÇÃO EM 04/03/92 Prazo inicial/pareceres: 19/03/92

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PARECERES EMITIDOS: fls. 13

PRORROGAÇÃO/PRAZOS:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PARECERES EMITIDOS:

PRORROGAÇÃO/PRAZOS:

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO:

PARECERES EMITIDOS:

PRORROGAÇÃO/PRAZOS:

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

PARECERES EMITIDOS:

PRORROGAÇÃO/PRAZOS:

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR:

PARECERES EMITIDOS:

PRORROGAÇÃO/PRAZOS:

ENCAMINHAMENTOS

COMISSÃO	DESPACHO	ENVIO	RESPOSTA

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

ESTÂNCIA CLIMÁTICA

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 27 de fevereiro de 19 92

N.º CM-036/92

RECEBI EM: 28/02/1992 HS. 14:55
A) _____
(FUNCIONÁRIO)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
PROT. GERAL
Nº 499/92

Excelentissimo senhor
Doutor JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência, para a alta apreciação desse nobre Legislativo, o incluso projeto de lei complementar que autoriza o Executivo Municipal a efetivar o pagamento de desapropriação mediante dação de imóvel de sua propriedade.

Como é sabido o Executivo vem tentando de maneira amigável o alargamento da Avenida Antonio Pires Pimentel.

Para tanto, várias desapropriações já foram efetivadas, inclusive com outorga de escritura e pagamento do respectivo valor dos imóveis.

No presente caso, a municipalidade não irá dispender qualquer numerário, visto que a proprietária do imóvel desapropriado concorda em receber outro como forma de pagamento.

O imóvel oferecido é de propriedade da municipalidade, desde 1986, conforme escritura lavrada perante o cartório de notas de Tuiuti, a fls. 31, livro 43.

Conforme se depreende pelas avaliações e memoriais descritivos, os valores dos imóveis se equivalem.

Assim, esperamos dessa ilustre Edilidade a aprovação do presente projeto, que muito contribuirá para o desenvolvimento urbanístico da cidade.

Solicito, também, dessa digna Presidência as determinações no sentido de ser esta propositura apreciada no menor tempo possível ou naquele previsto no artigo 49 da Lei Orgânica do Município.

Aguardando o pronunciamento dessa Casa, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/92

Autoriza o Executivo Municipal a efetivar o pagamento de desapropriação mediante dação de imóvel de sua propriedade.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da parte do imóvel desapropriado pelo Decreto nº 6868/89, mediante a dação do prédio de sua propriedade, situado à Rua Gilberto Augusto Mendes, nº 139, conforme memoriais descritivos e laudos de avaliações em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Para efetivação da transação deverão ser apresentados os documentos necessários à outorga das respectivas escrituras.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.
Sala das Sessões, 04 / 03 / 1992

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA
33

D E C R E T O N º 6 8 6 8
de 02 de agosto de 1989

Declara de Utilidade Pública área de terreno e nomeia avaliadores.

O Senhor NICOLA CORTEZ, Prefeito Municipal de Bragança Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas pela letra "i", do artigo 5º c/c o artigo 6º, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:-

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser adquirida pelo Município de Bragança Paulista, por via amigável ou judicial, a área de terreno, contendo construção, pertencente ao Sr. ALDO APARECIDO PROIETTI e/ou sucessores, situada na Avenida Antonio Pires Pimentel nº 919, necessária à regularização do leito dessa Avenida, com as seguintes medidas e confrontações:-

"Faz frente para a Avenida Antonio Pires Pimentel com a medida de 7,20m, confronta pelo lado esquerdo de quem da referida Avenida olha com a casa nº 913, com a medida de 5,85m e pelo lado direito com parte da Av.Antonio Pires Pimentel e com a calçada, com a medida de 5,85m e fazendo fundos para a área remanescente desta propriedade com a medida de 7,54m, perfazendo a área de 43,11m2 (quarenta e três metros e onze decímetros quadrados), na referida área está construída uma casa de alvenaria com a medida de .. 33,99m2 (trinta e três metros e noventa e nove decímetros quadrados)."

Artigo 2º - Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento a aquisição far-se-á por acordo, satisfeitos os seguintes requisitos:-

a) que o preço não ultrapasse ao valor fixado no laudo de avaliação;

b) que o proprietário ofereça título de domínio com filiação vintenária e certidão negativa de quaisquer ônus que recaiam sobre o imóvel expropriado.

-segue-

CÂMARA MUNICIPAL ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Artigo 3º - Ficam nomeados os senhores Francisco - Vergili Paolinetti, Percival Andrade Nascimento e Marta Maria de Deus para constituirem a Comissão que se encarregará de avaliar o imóvel declarado de utilidade pública e apresentar' o respectivo laudo de avaliação.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 02 de agosto de 1989

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

FRANCISCO VERGILI PAOLINETTI
Diretor do Deptº Viação e Obras Públicas

ARNALDO MARTIN NARDY
Diretor do Deptº Jurídico

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Diretora da Secretaria

Nota:Publicado na Secretaria da Prefeitura em 02/08/89

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
54/89 DJUS

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós abaixo assinados, membros designados pela Portaria nº7700/ de 27 de janeiro de 1992, para procedermos a avaliação de uma / área de terreno com benfeitoria, situado na Rua Gilberto Augusto Mendes, nº139, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PTA. ,para fins de permuta, vimos pelo presente apresentar o quanto abaixo segue:

MEMORIAL DESCRITIVO

"Imóvel com terreno de forma irregular onde tem início na / confluência com imóvel de propriedade de Lázaro Antonio Bastos e ou sucessores, a casa nº139 e Rua Gilberto Agusto Mendes. Daí, segue em sentido anti-horário por uma distância de 17m confrontando com a Rua Gilberto Augusto Mendes, defletindo à esquerda/ em uma distância de 22 metros, confrontando com propriedade de Antonio O. Preto e ou sucessores, defletindo novamente à esquerda por uma distância de 18m confrontando com área remanescente de Antonio Alves de Oliveira e ou sucessores, defletindo/ mais uma vez à esquerda com uma distância de 17,50m onde confronta com o imóvel de Lázaro Antonio Bastos e ou sucessores, / até encontrar o ponto onde inicia e finda esta descrição, perfazendo uma área de 345,63m2 (trezentos e quarenta e cinco metros e sessenta e três decímetros quadrados), sobre este terreno // existe uma residência em alvenaria com 102m2 (cento e dois metros quadrados) de construção."

O terreno acima descrito e suas benfeitorias, foi avaliado a / razão de Cr$.6.605.000,00 (SEIS MILHÕES E SEISCENTOS E CINCO / MIL CRUZEIROS).

Bragança Paulista, 06 de fevereiro de 1992.

ENGº FRANCISCO VERGILI PAOLINETTI

SR. AILTON JOSÉ RODRIGUES

SR. EDUARDO DE CARVALHO PINTO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
6

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós abaixo assinados, membros designados pela Portaria nº7699 / de 27 de janeiro de 1992, para procedermos a avaliação de uma / área de terreno com benfeitorias, situado na Avenida Antonio Pires Pimentel, nº919, de propriedade do Sr. Aldo Aparecido Proietti, para fins de desapropriação, vimos pelo presente apresentar o quanto abaixo segue:

MEMORIAL DESCRITIVO

"A referida área tem as seguintes medidas e confrontações : faz frente para a Avenida Antonio Pires Pimentel com a medida de 7,20m, confronta pelo lado esquerdo de quem da referida avenida olha com a casa nº913, com a medida de 5,85m e / pelo lado direito com parte da Avenida Antonio Pires Pimentel e com a calçada, com a medida de 5,85m e fazendo fundos para a área remanescente desta propriedade com a medida de 7,54m, perfazendo a área de 43,11m2 (quarenta e três metros e onze decímetro quadrados), na referida área está construído uma casa de alvenaria com a medida de 33,99m2 (trinta e três metros e noventa e nove decímetros quadrados)".

O terreno acima descrito e suas benfeitorias, foi avaliado a razão de Cr$.6.601.181,10 (SEIS MILHÕES, SEISCENTOS E UM MIL, CENTO E OITENTA E UM CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS)."

Bragança Paulista, 06 de fevereiro de 1992.

ENGº FRANCISCO VERGILI PAOLINETTI

SR. AILTON JOSÉ RODRIGUES

SR. EDUARDO DE CARVALHO PINTO

CÂMARA MUNICIPAL ESTÂNCIA

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA: 43,11m2

O presente memorial descritivo, refere-se a uma área de terra de propriedade do Sr. ALDO APARECIDO PROIETTI, situada na Av. Antonio Pires Pimentel nº919, Município e Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

"A referida área tem as seguintes medidas e confrontações: faz frente para a Av. Antonio Pires Pimentel com a medida de 7,20m, confronta pelo lado esquerdo de quem dá referida Av. olha com a casa nº913, com a medida de 5,85m e pelo lado direito com parte da Av. Antonio Pires Pimentel e com a calçada, com a medida de 5,85m e / fazendo fundos para a área remanescente desta propriedade com a medida de 7,54m, perfazendo a área de 43,11 m2 (quarenta e três metros e onze decímetros quadrados), / na referida área está contruído uma casa de alvenaria / com a medida de 33,99m2 (trinta e três metros e noventa e nove decímetros quadrados)".

Bragança Paulista, 26 de janeiro de 1989.

RUI FRANCO FROSSARD
AGRIMENSOR
CREA 884-TD REG. 21375

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
8

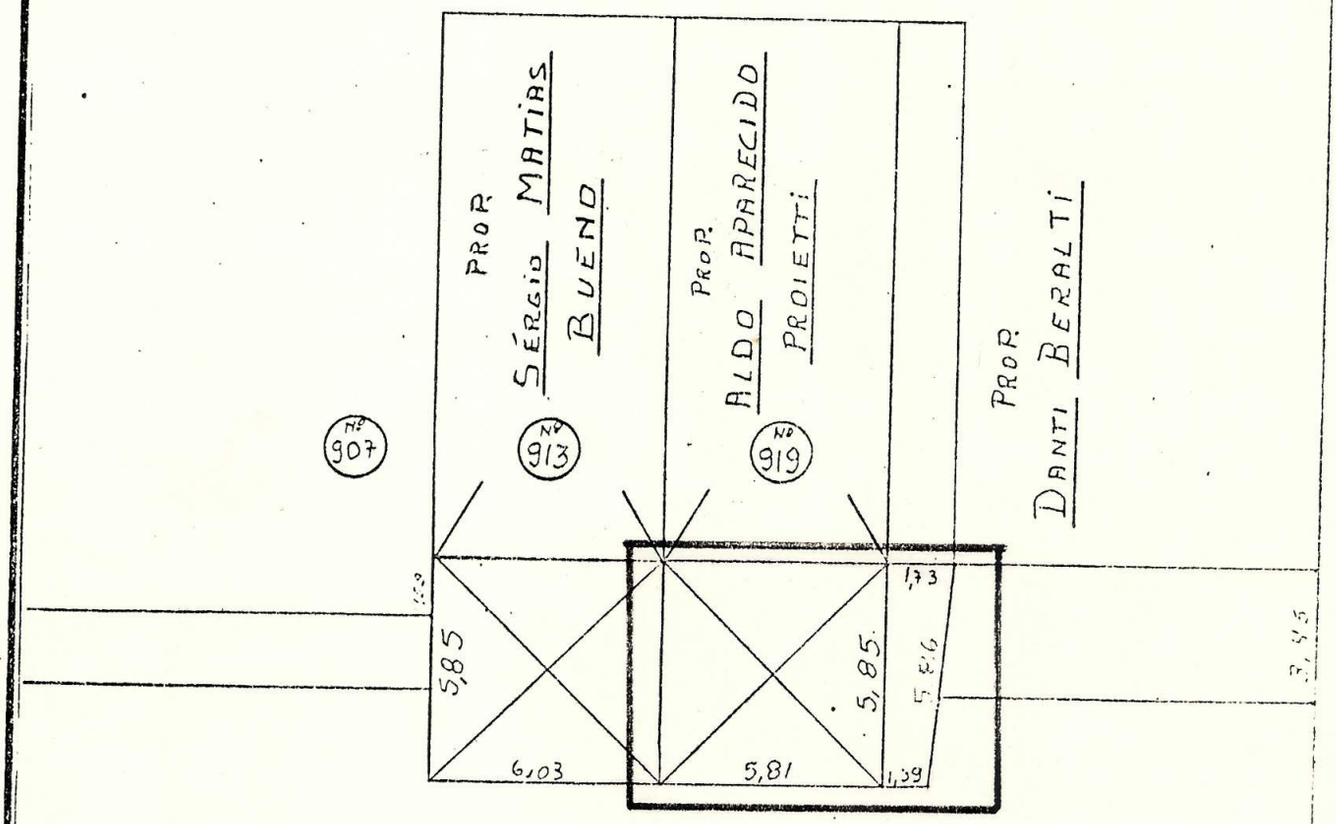

RUI FRANCO FROSSARD
AGRIMENSOR
CREA 884 - TD REG 9175

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Lev. Top. Rui	Alargamento da Av. Pires Pimentel	Escala	1:200
Área			
" Terreno		Data	04/1/
" Quadra	Local : Av. Pires Pimentel 919		
	Prop. Aldo Aparecido Proietti		

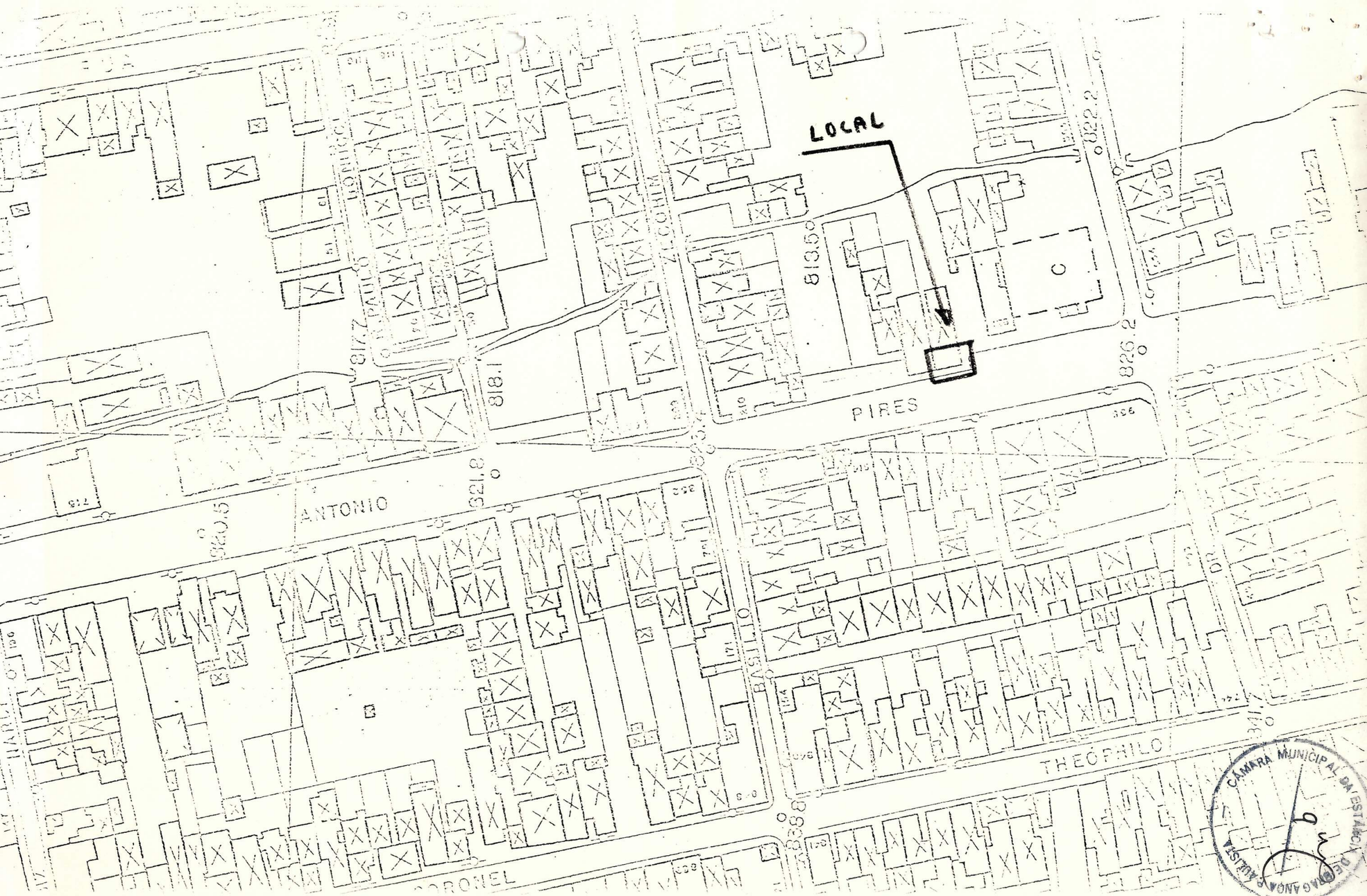
LOCAL
PIRES
ANTONIO
THEÓPHILO
CORONEL
BASTILLO
HAVRE
PAULO
813.5
818.1
817.7
820.5
821.8
826.2
822.2
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SÃO ANA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

10

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE ..... Nº .....

Parecer Inicial

Solicito parecer do D. Jurídico para se averiguar a legalidade do projeto. Após emitiremos parecer.

B.P. 10/03/92

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 - CEP 12.900

Bragança Paulista, 16 de março de 1982.

PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/82

Dispõe sôbre autorização ao Executivo Municipal a efeturar pagamento de desapropriação, mediantte - DAÇÃO EM PAGAMENTO.

Senhor Presidente

Por solicitação do nobre vereador Marcelo Funck Lo Sardo, foi enviado a esta Procuradoria o projeto acima epigrafado, para análise e respectivo paracer.

Não vê esta Procuradoria qualquer óbice legal que possa se antepor à legalidade do projeto.

A matéria é tratada no artigo 182, §3º, inciso III, da Constituição Federal que assim dispões:

" As desapropriações de imoveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro".

Em principio deve-se entender que o pagamento sòmente deveria ser, exclusivamente, em dinheiro.

Mas, em nosso entender, a matéria é, subsidiariamente, regulada, tambèm,pelo Livro III - Direito das Obrigações, Capítulo VI, artigo 995 do Código Civil, que reza:-

" O credor pode consentir em receber coisa que não seja dinheiro, em substituição da prestação que lhe é devida".

É o principio chamada DAÇÃO EM PAGAMENTO, constante do Capitulo VI,acima citado.

No presente caso, segundo informações constantes do projeto, já se processou o acôrdo entre a Prefeitura(devedora) e o sr. Aldo Apaarecido Poetti (credor), enquadrando,assim, a pretensão do Executivo às normas legais.

Os respectivos decreto de utilidade pública e laudos avaliatórios se encontra no projeto e dele fazem parte integrante, conforme consta de seu artigo 1º.

Desde que tenham as partes seus títulos devidamente inscritos no Registro de Imoveis, não vês esta Procuradoria - qualquer ilegalidade do porjeto, que pode seguir tramitação normal pela Casa.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 - CEP 12.900

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
12

Bragança Paulista,.....de.....de 19.....

PROCURADORIA JURÍDICA

Esse nosso parecer, salvo melhor juizo.

Procuradoria Jurídica, 16 de março de 1992

- Procurador Jurídico -

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

13

PROJETO DE Lei Compl. Nº 08/92

Parecer

Emitido parecer pela procuradoria jurídica da casa pela legalidade da matéria, o qual concordamos.

No mérito é necessario que se faça o possível e o impossível para que a av. Antonio Pires Pimentel seja alargada, no referido trecho.

Pela aprovação.

17/03/92

Marcelo Pinto.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

CÂMARA MUNICIPAL ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
14

Bragança Paulista, 18 de março de 19 92

RELATÓRIO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

DATA: 18 de março de 1992
HORÁRIO: 18:00 horas
LOCAL: Sala José Leitão Xavier
FINALIDADE: Debates preliminares sobre os projetos de Emendas à Lei Orgânica nºs 01 e 02/92 e Projeto de Lei Complementar nº 08/92.

Sob a presidência do vereador MARCELO FUNCK LO SARDO, Presidente da Comissão de Justiça e Redação, e presentes os vereadores: AYRTON ATHANÁSIO, membro da Comissão de Finanças e Orçamento; NARCIS LUIZ DO PRADO, membro da Comissão de Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor; ÂNGELO DI BELLA JÚNIOR, vice-presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e JOSÉ DIAULAS PIMENTEL DE ALMEIDA, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, realizou-se em 18 de março de 1992, com início às 18:00 horas, AUDIÊNCIA PÚBLICA para debates preliminares sobre os seguintes projetos:

01 - PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/92 - de autoria dos vereadores: JOSÉ DIAULAS PIMENTEL DE ALMEIDA, 1º signatário, Ayrton Athanásio, Adilson Leitão Xavier, José Benedito de Oliveira, Cláudio Luiz de Oliveira Acedo, Antonio Carlos Bacci e José Jozefran Berto Freire - que dispõe sobre acréscimo de parágrafos ao artigo 92 da Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista.

Sobre a matéria manifestaram-se: o vereador José Diaulas Pimentel de Almeida, 1º signatário da propositura, dizendo que em linhas gerais a intenção é possibilitar que possuidores de imóveis adjudicados pela Prefeitura, que não foram notificados pessoalmente, tenham condições de readquirir seu imóvel; o vereador Marcelo Funck Lo Sardo, dizendo que na qualidade de presidente da Comissão de Justiça e Redação emitirá parecer contrário ao projeto, por entendê-lo inconstitucional, uma vez que a Constituição Federal proíbe a delegação de poderes prevista no § 4º a ser acrescido ao artigo 92,

ou seja, a alineação será feita por decreto do Executivo, sem autorização legislativa; a esse respeito, manifestou-se o edil Ayrton Athanásio informando que já protocolou junto ao Jurídico da Casa emenda no sentido de que as alienações dependam de autorização do Legislativo. Prosseguindo sua manifestação, o vereador Marcelo Funck Lo Sardo disse que, no seu entender, o disposto nos parágrafos 5º a 8º é matéria concernente ao Código Tributário Municipal, devendo ser disciplinada mediante modificação ao CTM e não à Lei Orgânica. Tomando a palavra, o edil José Diaulas colocou que quando se fala em isenção até concordaria com o vereador Marcelo. Porém, é necessário se regularmentar através da LOM porque, senão, como ficaria o pagamento das custas? Ficaria um vácuo, razão pela qual está disciplinando tais aspectos no projeto de emenda. Estando presente na audiência pública, a convite dos vereadores, o dr. Ocimar Aparecido Lucas, advogado da Procuradoria Jurídica da Câmara, esclareceu que o artigo 92 estabelece normas relativas à alineação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, sendo sempre precedida de avaliação. No inciso I, dispõe que os bens municipais, quando imóveis, poderão ser alienados mediante autorização legislativa e concorrência, esta dispensada no caso de doação. O projeto em pauta estabelece uma exceção. Prosseguindo os debates, o edil Marcelo disse que, mesmo assim, a matéria deveria ser remetida ao Código Tributário ou a uma lei ordinária, que teria por finalidade melhor disciplinar o assunto, sobretudo no que se refere às custas, por entender que a matéria é pequena demais para ser tratada na LOM. Manifestando-se, o dr. Ocimar disse que se a matéria for remetida a uma lei ordinária poderia complicar tudo, porque o Executivo pode alegar que é competência dele. Outra preocupação manifestada pelo edil Marcelo refere-se ao problema do antecessor imediato. Segundo o edil, no caso do loteamento Cidade Planejada, por exemplo, para efeito de lei, quem seria o antecessor imediato? Existe um contrato de compromisso, mas, e se a loteadora dizer que o imóvel é dela? E no caso do loteamento Jardim do Lago, um outro exemplo, em que a loteadora não mais existe? Em resposta a essas indagações, manifestou-se o dr. Ocimar dizendo que a lei beneficiará somente aqueles que não foram citados pessoalmente. Participando dos debates, o vereador José Diaulas dis-

se que o objetivo principal da Prefeitura é receber o seu crédito, alegando que os exemplos citados pelo edil Marcelo são atípicos. A respeito, o edil Marcelo colocou que uma lei não pode deixar lacunas e mesmos os casos atípicos precisam estar previstos. Assim sendo, continuou, entende que deva ser apresentada uma emenda excetuando as loteadoras.

Após entendimentos havidos entre os presentes à esta audiência pública, foi decidida a apresentação da seguinte emenda:

EMENDA SUPRESSIVA:

Ficam suprimidos do artigo 1º do projeto os parágrafos 5º, 6º, 7º e 9º, cujas matérias deverão ser disciplinadas através de lei ordinária.

02 - PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/92 - dos vereadores: Amauri Sodré da Silva, Ângelo Di Bella Júnior e Manuel José Rodrigues (1ºs. signatários), Arnaldo de Carvalho Pinto, Narcis Luiz do Prado, José Muniz Bueno, Antonio Francisco Moysés e José Benedito de Oliveira - que acrescenta artigo no Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista.

Manifestando-se, o vereador Ayrton Athanásio colocou estranhar a ausência de outros autores do projeto, bem como de representantes do Departamento de Educação da Prefeitura. Na sequência, disse ser favorável à aprovação da matéria, cujo objetivo é fixar prazo para que o Executivo crie o Conselho Municipal de Educação.

03 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/92 - de autoria do Executivo - que autoriza o Executivo Municipal a efetivar o pagamento de desapropriação mediante dação de imóvel de sua propriedade.

Abertos os debates sobre a matéria, foi solicitado ao dr. Ocimar que emitisse sua opinião em relação à legalidade. Manifestando-se, dr. Ocimar disse entender que não pode ser

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
17

Bragança Paulista, 18 de março de 19 92

feito o pagamento de desapropriação mediante dação de imóvel, uma vez que a Constituição Federal estabelece que o pagamento de desapropriação deve ser feito em dinheiro. O que poderia ser feito, no caso, seria uma permuta, porém, será necessário revogar o decreto de desapropriação. Manifestando-se, o vereador Marcelo Funck Lo Sardo disse que, apesar do parecer favorável emitido pelo Procurador Jurídico da Casa, dr. Arthur de Próspero, não concorda com a forma estabelecida no projeto do Executivo, entendendo ser inconstitucional a proposta. Após, solicitou ao dr. Ocimar que entre em contato com o Jurídico da Prefeitura com o objetivo de esclarecer a questão, a qual necessita de melhores estudos. Na sequência, o vereador Ayrton Athanásio solicitou à Secretaria da Câmara que encaminhasse ao Executivo o seguinte PEDIDO DE INFORMAÇÕES: 1) remessa de cópia do título aquisitivo devidamente registrado, do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal; 2) caso o imóvel tenha sido expropriado, indagar qual a sua finalidade e porque não foi dada a destinação original.

Nada mais havendo a ser tratado nesta data, o vereador Marcelo Funck Lo Sardo encerrou esta audiência pública às 19:30 horas. De tudo quanto houve foi lavrado o presente relatório que, depois de lido e achado conforme será devidamente assinado pelos que compareceram.

Sala José Leitão Xavier, em 18 de março de 1992

a) MARCELO FUNCK LO SARDO
Presidente da CJR

a) JOSÉ DIAULAS PIMENTEL DE ALMEIDA
Presidente da CFO

a) ÂNGELO DI BELLA JÚNIOR
Vice-Presidente da CESAS

a) AYRTON ATHANÁSIO - Membro da CFO

a) NARCIS LUIZ DO PRADO - Membro da CDMAC

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

181

LISTA DE PRESENÇAS

NOME LEGÍVEL	ENTIDADE	ENDEREÇO LEGÍVEL
Ayrton Athanasio	Camara	
Marcis Luiz do Prado	Camara	
José Paulo D. Almeida		
Marcelo Funck Lo Sardo		
Angelo J. Bellan		

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
19

GA
1179802+
0320.1020

1179802PMBP BR
1179781BGCM BR
TLX CM. NR. 23/92

BRAGANCA PAULISTA, 20 DE MARCO DE 1992.

24 03 92

EXMO. SR.
NICOLA CORTEZ
DD.PREFEITO DA ESTANCIA DE
BRAGANCA PAULISTA/SP

CONFORME SOLICITADO PELO VEREADOR AURTON ATHANASIO, MEMBRO DA COMISSAO DE FINANCAS E ORCAMENTO, PELO PRESENTE, ENCAMINHAMOS A VOSSA EXCELENCIA PEDIDO DE INFORMACOES REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NR. 08/92, QUE DISPOE SOBRE ALIENACAO DE BEM PUBLICO EM DACAO EM PAGAMENTO:

1- REMESSA A ESTA CASA DA COPIA DO TITULO AQUISITIVO, DEVIDAMENTE REGISTRADO, DO IMOVEL PERTENCENTE AO PAATRIMONIO PUBLICO MUNICIPAL

2- CASO O IMOVEL TENHA SIDO EXPROPRIADO, INDAGAMOS QUAL ERA SUA FINALIDADE?

PORQUE NAO FOI DADA A DESTINACAO ORIGINAL?

CONSIDERANDO QUE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUPRA EPIGRAFADO CONSTA DA PAUTA DA PROXIMA SESSAO ORDINARIA, DIA 24 DE MARCO P.F., SOLICITAMOS URGENCIA NO ENCAMINHAMENTO DE RESPOSTA.

AGRADECENDO PELOS CUIDADOS A ESTAA DIRIGIDOS, RENOVAMOS PROTESTOS DE CONSIDERACAO E APRECO.

DR. JOSEE JOZEFRAN BERTO FREIRE
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE
BRAGANCA PAULISTA/SP

PROT. GERAL
Nº 499/92

1179802PMBP BR
1179781BGCM BR

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

ESTÂNCIA CLIMÁTICA

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 24 de março de 19 92

N.º CM-107/92

Excelentissimo Senhor
Doutor JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Em atenção ao solicitado pelo nobre Vereador Ayrton Athanasio, membro da Comissão de Finanças e Orçamento, através do telex nº CM-23/92, dessa Casa, encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas cópias xerográficas das informações prestadas pela Procuradoria Jurídica e Departamento de Viação e Obras Públicas desta municipalidade, relativamente ao Projeto de Lei Complmentar nº 08/92, que dispõe sobre alienação de bem público em dação em pagamento.

Sem outro motivo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
PROT. GERAL
Nº 499/92

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 23 - 03 - 1992

Ref. ao pedido de informações nº 23/92

Sr. Prefeito ,

Tendo em vista o pedido de informações da lavra do vereador Ayrton Athanásio, segue em anexo a escritura solicitada, doc. 1.

Atenciosamente,

Sergio Helena
Procurador Chefe

ESCRITURA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL = = = = = = = = = = = = = = =
VALOR CZ$ 299.166,14 =

S A I B A M quantos esta pública escritura virem que, aos vinte e dois (22) dias do mês de Dezembro de mil novecentos e oitenta e seis (1986) neste Distrito de Tuiuti, Municipio e Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, em cartório, perante mim, Escrivão Interino, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes expropriados; ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA e sua mulher dona CATARINA ALVES DE OLIVEIRA, Brasileiros, proprietários, casados pelo regime comum de bens antes da lei 6.515/77, ela portadora do R.G. nº 12.750.998 - SSP.SP, ele portador do R.G. nº 3.152.663 - SSP.SP, e C.P.F. nº 148.859.568-20, residentes e domiciliados em Bragança Paulista, e, de outro lado, como outorgado expropriante, o MUNICIPIO DE BRAGANÇA PAULISTA com sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, situada à Avenida dos Imigrantes, 2.161, inscrita no C.G.C./M.F. sob nº 46.252.746/0001-65, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, DR. JOSÉ DE LIMA, Brasileiro, casado, portador do R.G. nº 2.939.849 - SSP.SP, e C.P.F. nº 074.149.868-53, residente e domiciliado em Bragança Paulista, nos termos do decreto nº 5.865, de 21 de fevereiro de 1986, adiante transcrito que ficará arquivado nestas notas; os presentes meus conhecidos, do que dou fé. E, pelos outorgantes referidos me foi dito que, à justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus, impostos, taxas, inclusive hipotecas, mesmo legais, são senhores e legítimos possuidores, dentre outros, do imóvel seguinte: UM TERRENO com 345,63 mts2, situado à Rua Gilberto Augusto Mendes, nº 139, Vila Batista, 2ª seção na cidade, Municipio e Comarca de Bragança Paulista, com as seguintes medidas e confrontações: "Imóvel com terreno de forma irregular, onde tem inicio na confluência com imóvel de propriedade de Lázaro Antonio Bastos e ou sucessores, a casa nº 139 e a Rua Gilberto Augusto Mendes. Daí, segue em sentido anti-horário por uma distância de 17,00 mts confrontando com a Rua Gilberto Augusto Mendes; defletindo à esquerda em uma distância de 22,00 mts, confrontando com Antonio O. Preto e ou sucessores, defletindo novamente à esquerda por uma distância de 18,00mts, confrontando com área remanescente de Antonio Alves de Oliveira, e ou sucessores, defletindo mais uma vez à esquerda com uma distancia de 17,50 mts, onde confronta com Lázaro Antonio Bastos e ou sucessores; até encontrar o ponto de partida, onde inicia e finda esta descrição; sobre esse terreno existe uma residência em alvenaria com 102,00mts2 de construção" Que dito imóvel foi havido por força da MATRÍCULA Nº 27.427, livro 2, no Registro de Imóveis desta Co

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA 237

Comarca, cuja cópia ora exibida fica arquivada nestas notas, em pasta própria, e cadastrado na Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, exercício de 1986, sob nº 1250529000202000000-2, tendo como valor venal CZ$ 2.478,10; Que, tendo eles outorgantes expropriados acordados com o outorgado expropriante MUNICIPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, na desapropriação extra-judicial, pela presente escritura e na melhor forma de direito, tornam efetiva dita desapropriação, mediante as cláusulas e condições seguintes: 1º) O imóvel desapropriado é o acima descrito tal como esta descrito, "ex-vi" da planta arquivada na secretaria do outorgado expropriante; 2º) O imóvel em toda a sua plenitude, passa a pertencer desde já ao outorgado expropriante Municipio de Bragança Paulista;- 3º) O preço convencionado e aceito pelas partes é de CZ$ 299.16614 (duzentos e noventa e nove mil, cento e sessenta e seis cruzados, quatorze centavos), importância essa que os outorgantes expropriados confessam e declaram receber neste ato dele outorgado em boa moeda corrente nacional que contaram e acharam exata, dando em consequência plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, para não mais o repetir; 4º) Que consoante o descrito acima mencionado, declarou o Municipio de Utilidade Pública a fim de ser adquirido por via amigável ou judicial, o imóvel atrás caracterizado necessário à retificação de córrego ali existente: e assim, transmitindo-lhe desde já para todos os fins e efeitos legais toda a posse, domínio, direitos e ações que exerciam sobre o imóvel acima descrito, para que do mesmo o outorgado expropriante use, goze e disponha livremente como lhe convier e como seu que fica sendo, prometendo-se em qualquer tempo, a fazer esta transmissão sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamados à autoria. Pelos outorgantes me foi dito que não estão vinculados à Previdência Social como empregadores, e nem ao Funrural. Pelas partes me foi dito que se responsabilizam expressa e solidariamente, por eventuais débitos fiscais que incidam sobre o imóvel objeto desta escritura. / Pelo outorgado expropriante, por seu representante legal, me foi dito que aceitava esta escritura em seu inteiro teor, e me apresentou a guia de isenção referente ao imposto de transmissão Intervivos, visada no Banco do Estado de São Paulo S/A, agência de Bragança Paulista, cuja 3ª via ficará arquivada nestas notas. / Foi-me, ato contínuo apresentado o decreto do teor seguinte: DECRETO Nº 5.865, de 21 de fevereiro de 1986. - Declara de utilidade pública área de terreno e nomeia avaliadores. O senhor Doutor José de Lima - Prefeito Municipal de Bragança Paulista, usando / das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, decreta: Artogo 1º Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser adquirida por/ via amigável ou judicial, parte de uma área de terreno com 345,-63 m2 (trezentos e quarenta e cinco metros e sessenta e três decímetros quadrados), situado à Rua Gilberto Augusto Mendes, nº - 139, Vila Batista, 2ª seção, neste Municipio, que consta ser de propriedade de Antonio Alves de Oliveira, e ou sucessores, necessário à retificação do córrego existente, com as seguintes medi-

medidas e confrontações: - "Imóvel com terreno de forma irregu-/ lar onde tem inicio na confluência com imóvel de propriedade de Lázaro Antonio Bastos e ou sucessores, a casa nº 139 e Rua Gil-/ berto Augusto Mendes. Daí, segue em sentido anti-horário por uma distância de 17 m. confrontando com a Rua Gilberto Augusto Men-/ des, defletindo à esquerda em uma distância de 22 metros, con-// frontando com propriedade de Antonio O. Preto e ou sucessores, - defletinto novamente à esquerda por uma distancia de 18 m. con-/ frontando com área remanescente de Antonio Alves de Oliveira e - ou sucessores, defletindo mais uma vez à esquerda com uma distan cia de 17,50 m, onde confronta com o imóvel de Lázaro Antonio / Bastos e ou sucessores, até encontrar o ponto onde inicia e fin- da esta descrição, perfazendo uma área de 345,63 m2 (trezentos - e quarenta e cinco metros e sessenta e três decímetros quadrados) sobre este terreno existe uma residência em alvenaria com 102 m2 (cento e dois metros quadrados) de construção". Artigo 2º - Ha-/ vendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento a aqui sição far-se-á por acordo satisfeitos os seguintes requisitos: / a) que o preço não ultrapasse ao valor fixado no laudo de avalia ção; bº)Que os proprietários ofereçam títulos de domínio com fi- liação vintenária e certidões negativas de quaisquer ônus que re caiam sobre o imóvel expropriado; Artigo 3º - Ficam nomeados os senhores Percival Andrade Nascimento, Francisco Vergili Paolinet ti e Eduardo de Carvalho Pinto, para constituirem uma comissão - que se encarregará de avaliar o imóvel declarado de utilidade pú blica e apresentar o respectivo laudo de avaliação. Artigo 4º -/ Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga- dos as disposições em contrário. Bragança Paulista, 21 de feve-/ reiro de 1986. (a) Dr. José de Lima - Prefeito Municipal. Nota:- Publicado na Secretaria da Prefeitura em 21/02/86. (a) Isnéia Ma ria Toricelli Soares. Diretora da Secretária". Em seguida foi-me apresentado pelos senhores Percival Andrade Nascimento, Francis- co Vergili Paolinetti e Eduardo de Carvalho Pinto, em cumprimen- to ao artigo 3º do Decreto nº 5865, atrás transcrito, o respecti vo laudo de avaliação do imóvel objeto desta escritura, que fica rá arquivado nestas notas, dando ao imóvel citado o valor de CZ$ 160.825,20; tendo sido também apresentado o laudo de avaliação / judicial elaborado pelo Dr. Jair Garcia, engenheiro civil, CREA- nº 61.583/D, em cumprimento à determinação judicial, nos autos - do processo nº 744/86 dando ao imóvel em questão o valor de CZ$- 299.169,14 (duzentos e noventa e nove mil, cento e sessenta e / nove cruzados, quatorze centavos). Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual feita, lhes li,- e por estar em tudo conforme a outorgaram, aceitaram e assinam,- dispensando as testemunhas instrumentárias, nos termos do Provi- mento 1/80, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Esta do, de que dou fé. Eu, Cláudio Luiz de Oliveira Acedo, Escrivão- Interino, que escrevi, assino e dou fé. (aa) ANTONIO ALVES DE O- LIVEIRA- CATARINA ALVES DE OLIVEIRA- JOSÉ DE LIMA- Conferido, dis- de o traslado colada- trasladada em seguida. Eu, _____ Escri vão Interino, que datilografei, conferi, subscrevo e assino em -

CARTORIO DO REGISTRO CIVIL E ANEXOS
DISTRITO DE TUIUTI
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO
ESCRIVÃO INTERINO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
25

Eu, _____ Escrivão Interino, que datilografei, conferi, subscrevo e assino em público e raso - - - - - - - - - - - - - - -

CARTORIO DO REGISTRO CIVIL E ANEXOS
DISTRITO DE TUIUTI
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO
ESCRIVÃO INTERINO

Em Testº _____ da verdade

_____
Cláudio Luiz de Oliveira Acedo
Escrivão Interino.-

JUNTEI - Fl.(s) 09
Nº 11/13
Oclmar Ap. Lucas
OAB-SP 71.519
Visto e Carimbo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DOP/PI-031/92

Bragança Paulista, 24 de março de 1992.

PARA: Gabinete
DE : DOP

Assunto: Pedido de Informações - TLX CM, nº23/92

Senhor Prefeito,

Atendendo solicitação do nobre vereador Ayrton / Athanásio, o Departamento de Obras Públicas tem a informar que:

- Na época o imóvel foi desapropriado para que / fosse procedido o desvio do córrego ali existente, no entanto as obras na época sofreram algumas alterações, obedecendo novo traçado, razão pela qual não foi necessária a demolição do referido imóvel.

Sendo o que tinhamos para informar, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRAGANÇA PAULISTA
SECÇÃO DE OBRAS

ENGENHEIRO FRANCISCO VERGI PAOLINETTI
CREA 72008/D 6ª REGIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
274

PROJETO DE LEI COMPLEM. Nº 08/92

P A R E C E R :

Embora respeite profundamente o Procurador Jurídico da Casa, o qual através do parecer às fls. 11 deste processo optou pela legalidade deste projeto de lei, creio que abre essa questão um importante debate na Casa.

Inicialmente, gostaríamos de ressaltar que não achamos saudável a prática aqui adotada de "dação em pagamento" de imóvel "declarado de utilidade pública".

Já tivemos alguns precedentes na Câmara, onde a Municipalidade em casos tais requereu autorização legislativa , e sempre conseguiu, para efetuar "permutas".

"In casu", havendo urgência na resolução deste projeto, não iremos nos opor ao mesmo, embora esta Comissão venha chamar a atenção do Departamento Jurídico da Municipalidade , para não repetir projetos dessa natureza, pois, ao substituirem os mesmos por "permuta", adotarão um procedimento muito mais simples, barato e, data vênia, s.m.j., recomendado pela nossa legislação.

PELA APROVAÇÃO, com as ressalvas acima expostas.

Sala José Leitão Xavier, 24 de março de 1992

a) MARCELO FUNCK LO SARDO - Presidente CJR

a) RENATO REGINALDO FRANGINI-Membro CJR

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PALÁCIO "PRESIDENTE MÉDICI"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA 28

Projeto de Lei Complementar nº 08/92

Pelo presente Projeto pretende o Executivo, através de dação em pagamento, efetuar o pagamento devido pela desapropriação de um imóvel localizado na Av. Antonio Pires Pimentel, declarado ' de utilidade público para fins de alargamento de seu leito carroçável, cuja medida é tão esperada pela população.

Por outro lado, segundo o parecer da Procuradoría Jurídica da Prefeitura, o imóvel que é objeto do pagamento, não é mais necessário à sua finalidade original. Tal parecer é no sentido do' que foi emitido pelo Departamento de Obras.

Diante do exposto somos pela APROVAÇÃO.

Sala das Sessões, 24 de março de 1.992.

a) AYRTON ATHANÁSIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PALÁCIO "PRESIDENTE MÉDICI"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
297

Pela aprovação.
Que os processos de desapropriação para liberação da Av. Pires Pimentel devem ser tramitados e conduzidos, pelo Executivo, com rapidez. A referida avenida está se tornando perigosíssima, principalmente pelos estreitamentos de seu leito carroçável.

24/03/92.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

CÂMARA MUNICIPAL ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
30

Comissão de Obras e Serviços Públicos

PROJETO DE LEI COMPLEM. N.º 08/92

P A R E C E R C O N J U N T O :

Tratando-se de projeto que visa possibilitar o alargamento da Avenida Antonio Pires Pimentel, com consequente benefícios ao sistema viário da cidade, esta comissão nada tem a opor quanto a sua aprovação.

Sala José Leitão Xavier, 24 de março de 1992

a) ADILSON LEITÃO XAVIER - Presidente

a) ANTONIO CARLOS BACCI - Vice-Presidente

a) JOSÉ MUNIZ BUENO - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Folha de Votação Nominal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA — 31

REFERENTE A:

(X) Projeto de LEI COMPLEM. N.o 08/92 ( ) Emenda N.o _____

( ) Outros Materiais _____

Turno de Votação: 1º turno, 8ª Sessão Ordin., de 24/3/92

Quorum exigido para (X) Aprovação ( ) Rejeição

( ) Maioria Simples

( ) Maioria Absoluta

(X) Dois Terços

	PRIMEIRA		SEGUNDA	
Adilson Leitão Xavier	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Álvaro Alessandri Mercado	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Amauri Sodré da Silva	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Antonio Carlos Bacci	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Antonio Francisco Moisés	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Arnaldo de Carvalho Pinto	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Ayrton Athanásio	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Cláudio Luiz de Oliveira Acedo	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
José Benedito de Oliveira	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
José Diaulas Pimentel de Almeida	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
José Jozefran Berto Freire	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
José Muniz Bueno	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Manuel José Rodrigues	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Marcelo Funck Lo Sardo	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Marcus Vinicius Valle Junior	Sim [X]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Renato Reginaldo Frangini	Sim [X]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Saulo Crispim Marques	Sim [X]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
~~Stanley Roberto Rangel dos Santos~~	Sim [ ]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Wilson Apparecido Acedo	Sim [X]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Ângelo Di Bello Junior	Sim [X]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Marcus Luiz do Prado	Sim [X]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Contagem Final	19	0		

Decisão do Plenário: APROVADO POR UNANIMIDADE

Redação Final _____

Visto: _____ PRESIDENTE _____ 1.o SECRETÁRIO _____ 2.o SECRETÁRIO

CMBP/DEA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Folha de Votação Nominal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA 32

REFERENTE A:

(X) Projeto de LEI COMPLEM. N.o 08/92 ( ) Emenda N.o _____

( ) Outros Materiais _____

Turno de Votação: 2º Turno, 9ª Sessão Ordin., de 31/3/92

Quorum exigido para (X) Aprovação ( ) Rejeição

( ) Maioria Simples

( ) Maioria Absoluta

(X) Dois Terços

	PRIMEIRA		SEGUNDA	
Adilson Leitão Xavier	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Álvaro Alessandri	~~Sim ( )~~	~~Não ( )~~	Sim ( )	Não ( )
Amauri Sodré da Silva	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Antonio Carlos Bacci	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Antonio Francisco Moisés	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Arnaldo de Carvalho Pinto	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Ayrton Athanásio	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Cláudio Luiz de Oliveira Acedo	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
José Benedito de Oliveira	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
José Diaulas Pimentel de Almeida	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
José Jozefran Berto Freire	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
José Muniz Bueno	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Manuel José Rodrigues	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Marcelo Funck Lo Sardo	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Marcus Vinicius Valle Junior	Sim [X]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Renato Reginaldo Frangini	Sim [X]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Saulo Crispim Marques	Sim [X]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Stanley Roberto Rangel dos Santos	~~Sim [ ]~~	~~Não [ ]~~	Sim [ ]	Não [ ]
Wilson Apparecido Acedo	Sim [X]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
DUGÃO	Sim [X]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
MARCUS	Sim [X]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Contagem Final	19	0		

Decisão do Plenário: APROVADO POR UNANIMIDADE

Redação Final _____

Visto: _____ PRESIDENTE _____ 1.o SECRETÁRIO _____ 2.o SECRETÁRIO

CMBP/DEA